



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 840/2024
DE 27 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre as acesso gratuito à rede internet WI-FI nos Hospitais, nas UPA’s, PSF’s e USF’s da Rede Municipal de Saúde, aos pacientes em atendimento e seus acompanhantes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os **Hospitais, UPA’s, PSF’s e USF’s** da rede Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE, deverão fornecer acesso do ponto de internet sem fio, aos **pacientes em atendimento e seus acompanhantes**.

Art. 2º. A acesso será ofertado, através da disponibilização da senha da Internet sem fio **Wi-Fi**, como cortesia aos **pacientes em atendimento e seus acompanhantes**, durante o tempo que durar o atendimento médico.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartaz em local visível a seguinte informação: **“ESTE ESTABELECIMENTO FORNECE WI-FI GRÁTIS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES EM ATENDIMENTO”**, colocando na base do referido cartaz o número desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 27 de Junho de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal